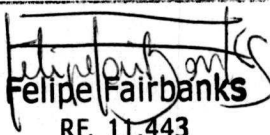


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 05 / 18
Pág. 81 Col. 4
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Finanças
Em 03 / 05 / 2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 3/5/18 às 13.00

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
ISAAC FELIX
para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 05 / 18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ☐ juntado ☐ nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folhas
nº 39 a 60. Em 14 / 05 / 18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.886-SGP.12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59	do Proc.
Nº 83	de 2017
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP.12	

PARECER Nº

1498/17

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a instalação e botões de pânico no interior dos ônibus de transporte coletivo público municipal.

Pelo art. 2º da propositura, o botão de pânico servirá como alerta para perigo iminente ao motorista e cobrador do veículo, tais como, assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e entre passageiros e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio. O parágrafo primeiro desse mesmo artigo determina que, ao ser acionado o botão de pânico emitirá um informação no letreiro do ônibus, com a palavra PERIGO, e enviará os dados, por meio de GPS, à Central de monitoramento da SPTRANS, que deverá tomar as providências cabíveis.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98".

A colenda Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, respondendo a SPTrans que "o botão de emergência (botão de pânico) já consta da especificação do Anexo VII do Edital de Concessão de Transporte Público, e seu custo de implantação certamente será absorvido quando da apresentação das propostas pelos participantes do certame".

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por recursos arrecadados pelo sistema de

Bel. 1539/17



Folha nº	60	do Proc.
Nº	83	de 20 17
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086 SGP.12		

transporte público e, caso necessário, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/17


Ver. Jair Tatto
Presidente


Verª. Adriana Ramalho

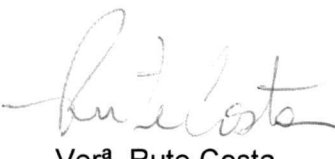

Ver. Atilio Francisco

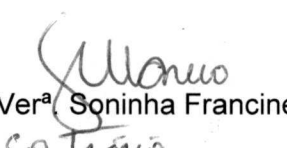
Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes


Verª. Rute Costa


Verª. Soninha Francine
contrário